

PORTARIA N.º 02/2019 – ESA/OAB/RN

Atualiza a política de remuneração das atividades acadêmicas desenvolvidas no âmbito da Escola Superior da Advocacia.

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA, no uso de suas atribuições, conferidas Resolução n.º 3, de 14 de novembro de 1991, do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil,

CONSIDERANDO as atividades fins desenvolvidas na Escola Superior da Advocacia (ESA) em caráter ordinário, com a necessária previsão dos investimentos correspondentes;

CONSIDERANDO a profissionalização e a competência no desempenho de tais atividades, objetivando a otimização, a eficiência, a qualidade e a transparência estimuladas pela ESA;

CONSIDERANDO a fixação de diretrizes de política remuneratória assentada na valorização do trabalho acadêmico e docente, bem como as atividades a ele relacionadas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma consolidação da política remuneratória praticada na ESA,

RESOLVE:

Art. 1º Fica atualizada e consolidada a política remuneratória das atividades fins da Escola Superior da Advocacia (ESA).

Art. 2º São atividades remuneradas aquelas de caráter acadêmico e outras a elas relacionadas, necessárias à adequada implantação dos correspondentes projetos pedagógicos desenvolvidos no âmbito da Escola, guardando relação com experiências em âmbito acadêmico, técnico, científico e profissional.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - **Docência:** exercício do magistério voltado a atividades pedagógicas que contemplem o desenvolvimento de competências e habilidades com finalidade formativa, mediante processos de ensino-aprendizagem, planejando e desenvolvendo o conteúdo da respectiva matéria, bem como sua respectiva avaliação de aprendizagem e outras que se fizerem necessárias;

II - **Treinamento:** exercício de instrução em Recursos de Informação com finalidade eminentemente prática, com a elaboração de recursos instrucionais que atendam aos objetivos das atividades programadas, com sua correspondente avaliação, quando necessário;

III - **Palestra:** evento de caráter informativo excepcional que contribua para o desenvolvimento pessoal e profissional dos ouvintes, capazes de fomentar reflexões e debates, a ser conduzido por profissional de notória qualificação e reconhecimento;

IV - **Realização de Certames:** conjunto de atividades necessárias à realização de concursos, bancas e processos seletivos simplificados tanto para público interno quanto externo, a ser desempenhadas pelos colaboradores designados para:

a) coordenador de prova;

b) professor responsável por questões, abrangendo a elaboração, correção e análise de recursos;

c) supervisor de prova;

d) fiscal de prova; e

e) membro de banca;

V - **Conteudista:** profissional de notória qualificação responsável pela produção intelectual, sistematização, revisão, fornecimento e atualização de materiais didáticos ou metodologias inovadoras de relevância e interesse institucional;

VI - **Mediador/Facilitador:** profissional responsável por atividades acadêmicas, nas quais seja necessário o estabelecimento de associações entre os saberes em debate e as competências externas que lhe sejam pertinentes, no âmbito de processos coletivos, tais como seminários, simpósios, fóruns, painéis, ciclos de debates, oficinas, **workshop** e grupos de trabalho; e

VII - **Tutor:** profissional responsável pela orientação acadêmica, acompanhamento pedagógico e avaliação da aprendizagem dos alunos à distância.

Art. 3º Para fins de remuneração, será observada a tabela do Anexo Único desta Portaria, tendo em conta, quando couber, a titulação acadêmica do profissional e a carga horária de dedicação às atividades de que tratam o art. 2º, parágrafo único.

§ 1º Considerar-se-á, para efeito de cálculo, a hora-aula de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º Na hipótese de ação de capacitação que demande a participação de mais de um instrutor ou docente na mesma hora-aula, as remunerações serão devidas a cada um no valor integral desta.

§ 3º Na hipótese de anulação de questão elaborada pelo professor de que trata o art. 2º, IV, b, desta Portaria, a remuneração devida pela questão será reduzida em 50% (cinquenta por cento).

§ 4º A remuneração de conteudista será fixada conforme a hora-aula relativa à docência, limitada à carga horária global da atividade acadêmica para qual se destina o material didático ou metodologia objeto de sua contratação.

§ 5º Fica cedida à ESA, pelo prazo de dois anos, a propriedade intelectual do material didático ou metodologia de que trata o § 4º deste artigo, a contar do exaurimento do objeto contratado ao conteudista.

Art. 4º A remuneração pelas atividades fins da ESA será devida quando:

I - do exercício da docência, treinamento ou tutoria, houver a entrega à Escola dos resultados avaliativos e demais instrumentos comprobatórios da atividade realizada; e

II - da realização de palestras, simpósios, fóruns, painéis, ciclos de debates, oficinas, **workshops** e grupos de trabalho, houver a entrega à Escola dos documentos comprobatórios da atividade realizada.

Art. 5º A retribuição fixada na presente Portaria não exclui o custeio pela ESA de passagens aéreas, deslocamento terrestre e hospedagem dos colaboradores, quando necessários ao aperfeiçoamento da atividade.

Parágrafo único. As despesas com alimentação não são custeadas pela ESA, sem embargo da possibilidade de contratação de serviço de alimentação para o evento.

Art. 6º As despesas decorrentes do pagamento da remuneração prevista nesta Portaria correrão à conta da previsão orçamentária disponível para tal fim.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Daniel Ramos Dantas
Diretor

ANEXO ÚNICO

TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS E AFINS DA ESA

ATIVIDADE	CRITÉRIO PARA CÔMPUTO	TITULAÇÃO	VALOR EM REAIS (unidade de cálculo)
Docência	Hora-aula ministrada	GRADUADO	R\$ 150,00
		ESPECIALISTA	R\$ 200,00
		MESTRE	R\$ 250,00
		DOUTOR	R\$ 300,00
Treinamento	Hora-aula ministrada	GRADUADO	R\$ 50,00
		ESPECIALISTA	R\$ 75,00
		MESTRE	R\$ 100,00
		DOUTOR	R\$ 150,00
Membro de Banca	Valor unitário por fase de certame realizada	Não se aplica	R\$200,00
Palestras	Valor unitário máximo por evento ou atividade acadêmica	GRADUADO	R\$ 1.000,00
		ESPECIALISTA	R\$ 2.000,00
		MESTRE	R\$ 3.000,00

	realizada	DOUTOR	R\$ 4.000,00
Mediação/Facilitação	Valor unitário máximo por evento ou atividade acadêmica realizada	GRADUADO	R\$ 600,00
		ESPECIALISTA	R\$ 800,00
		MESTRE	R\$ 1.000,00
		DOUTOR	R\$ 1.200,00
Tutoria	Hora-aula de acompanhamento	GRADUADO	R\$ 40,00
		ESPECIALISTA	R\$ 60,00
		MESTRE	R\$ 80,00
		DOUTOR	R\$ 100,00